

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015  
\_ PRIMEIRA ERRATA \_**

O Município de Tubarão expediu edital de Pregão Presencial nº 20/2015, que objetiva o Registro de Preços para eventual contratação de empresa de telefonia para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular – SMC, nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos por comodato, compreendendo um total de 230 (duzentas e trinta) linhas telefônicas sob plano PÓS-PAGO, para a Prefeitura Municipal de Tubarão e Fundações municipais.

Ocorre que, em virtude da solicitação da Secretaria de Gestão, constante dos autos, faz-se necessário alterar o termo de referência (anexo I do Edital), conforme segue:

**O item 2.2, tópico “a”, passa a ter a seguinte redação:**

a) A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, sob a forma de comodato ao Município, até 230 (duzentos e trinta) aparelhos digitais, com a previsão da troca total e imediata dos aparelhos a cada 12 (doze) meses, a contar do início do contrato;

**Incluído subitem no item 5 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO:**

5.3. Não será admitido valor superior ao valor global previsto no edital. Após a etapa de lances, a empresa vencedora deverá apresentar planilha adaptando os valores unitários ao valor global contratado.

**O item 6.1, tópico “a”, passa a ter a seguinte redação:**

a) Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso;

**O item 6.1, tópico “e”, subtópico III, passa a ter a seguinte redação:**

III – atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas;

**O item 6.1, tópico “e”, subtópico XII, passa a ter a seguinte redação:**

XII – (item suprimido)

**O item 8.1, tópico “a”, passa a ter a seguinte redação:**

a) *Pela perfeita execução do objeto licitado, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante pagamento através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo CONTRATANTE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;*

Diante das referidas alterações, reabre-se o prazo para retirada do edital, apazando-se a data de **26/06/2015, às 15:00 horas**, para a nova sessão de abertura do presente processo licitatório. Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.

Tubarão (SC), 12 de junho de 2015.

---

João Olavio Falchetti  
Prefeito